



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



MENSAGEM 05/2026

Recebi 15.6.26
Priscylla Franco
Assistente de Plenário
MAT 016

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 06/2026, que “Dispõe sobre a dispensa do controle de frequência dos Secretários Municipais e Adjuntos do Município de Pastos Bons – MA, e dá outras providências”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons – MA, aos 06 dias do mês de JUNHO de 2026.

Atenciosamente,

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

┌ CNPJ: 03.553.258/0001-03 ┐
Câmara Municipal
Rua Raimundo Evaristo, 991
Bairro: São José CEP: 65.870-000
└ Pastos Bons - MA. ┘

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ IVAN DA SILVA GUEDES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PASTOS BONS-MA

PROJETO DE LEI Nº 05/2026

“Dispõe sobre a Dispensa do Controle de Frequência dos Secretários Municipais e Adjuntos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, faz saber que apresentou a Câmara Municipal o seguinte Lei:

Art. 1º Ficam dispensados do registro de frequência mediante livro de ponto, folha de frequência, controle biométrico, ponto eletrônico ou qualquer outro mecanismo de controle formal de jornada aos Secretários Municipais, Adjuntos do Município de Pastos Bons – MA.

Art. 2º A dispensa do controle de frequência não afasta a obrigatoriedade do efetivo exercício das atribuições do cargo, nem exime os agentes públicos do cumprimento de suas responsabilidades funcionais, administrativas e legais.

Art. 3º Os agentes abrangidos por esta Lei permanecerão sujeitos à fiscalização administrativa e responsabilização por eventual descumprimento de suas atribuições.

Art. 4º Considerando a natureza dos cargos de Secretários, estes deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal sempre que convocados ou quando as necessidades do serviço público assim exigirem, inclusive fora do horário normal de expediente.

Art. 5º A dispensa do controle de frequência prevista nesta Lei não gera direito ao recebimento de horas extras, banco de horas ou qualquer outra vantagem vinculada ao controle de jornada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons – MA, 06 de JUNHO de 2026.



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PASTOS BONOS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a dispensa do controle formal de frequência dos Secretários Municipais e Adjuntos no âmbito da Administração Pública Municipal.

A proposta encontra fundamento na própria natureza jurídica dos cargos abrangidos pela presente matéria. Os Secretários Municipais exercem funções de direção, coordenação, planejamento, supervisão e representação institucional, possuindo atribuições incompatíveis com o controle rígido de jornada normalmente aplicado aos servidores submetidos a horário fixo de expediente.

A atuação dos Secretários Municipais e demais agentes de direção superior frequentemente exige deslocamentos, reuniões externas, participação em audiências, acompanhamento de obras, fiscalização, representação do Município perante órgãos estaduais e/ou federais, bem como atendimento de demandas urgentes da Administração Pública, muitas vezes além do horário regular de funcionamento das repartições públicas.

Diferentemente dos cargos de natureza operacional ou administrativa, os cargos abrangidos por este Projeto de Lei possuem elevado grau de responsabilidade, autonomia decisória e disponibilidade permanente em favor do interesse público. Por essa razão, a aferição do desempenho desses agentes não deve ocorrer por meio do simples controle de horário, mas sim pelos resultados alcançados, pelo cumprimento de suas atribuições legais e pela eficiência na condução das políticas públicas sob sua responsabilidade.

Além disso, a manutenção de mecanismos formais de controle de ponto para agentes políticos e ocupantes de cargos de direção superior não reflete adequadamente a dinâmica das funções exercidas, podendo inclusive gerar distorções quanto à efetiva avaliação do trabalho desempenhado.

Importante destacar que a dispensa do controle de frequência não significa ausência de fiscalização ou redução de responsabilidades. Os agentes continuarão sujeitos ao dever de dedicação ao serviço público, à supervisão do Chefe do Poder Executivo, ao controle interno, ao controle externo exercido pelos órgãos competentes e à responsabilização administrativa, civil e penal por eventuais irregularidades.

A medida proposta busca conferir maior eficiência administrativa, adequar a legislação municipal à realidade das funções de direção governamental e reconhecer que os agentes abrangidos devem permanecer à disposição da Administração Pública sempre que o interesse público exigir, independentemente de horários previamente estabelecidos.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que proporcionará à gestão pública municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons – MA, 06 de JUNHO de 2026.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal